



LEI Nº 18.412, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Diploma de “Aluno Nota Mil”, para os estudantes da rede de ensino municipal de Marabá, que alcançarem a nota entre novecentos e mil na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá-PA, o Diploma “Aluno Nota Mil”, para estudantes da rede de ensino no Município de Marabá que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nota entre 900 (novecentos) e 1.000 (mil) na redação.

Art. 2º Para obtenção do Diploma de que trata esta lei deverá o aluno entregar à Secretaria Municipal de Educação sua nota impressa e anexar à mesma uma declaração do Diretor da Escola que o referido aluno está regularmente matriculado no ensino médio.

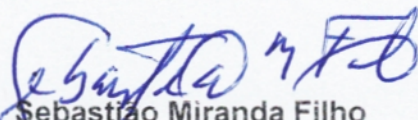
Art. 3º O aluno que deixar de entregar a sua nota até o dia 30 de abril ou entregar sem que atenda as exigências do art. 2º desta Lei não fará jus à homenagem criada por esta lei.

Art. 4º O diploma será concedido pela Secretaria Municipal de Educação aos homenageados em Sessão Solene, a ser realizada até 30 de maio, na qual o aluno será agraciado com o Diploma “Aluno Nota Mil”.

Art. 5º O Diploma será entregue também ao professor ou professores responsáveis pela disciplina relativa à técnica de redação, sobre denominação de “Diploma de Professor Nota Mil”, sendo que caberá ao diretor da escola informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos respectivos professores, do aluno homenageado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.412, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá-PA, o Diploma “Aluno Nota Mil”, para estudantes da rede de ensino no Município de Marabá que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nota entre 900 (novecentos) e 1.000 (mil) na redação.

Art. 2º Para obtenção do Diploma de que trata esta lei deverá o aluno entregar à Secretaria Municipal de Educação sua nota impressa e anexar à mesma uma declaração do Diretor da Escola que o referido aluno está regularmente matriculado no ensino médio.

Art. 3º O aluno que deixar de entregar a sua nota até o dia 30 de abril ou entregar sem que atenda as exigências do art. 2º desta Lei não fará jus à homenagem criada por esta lei.

Art. 4º O diploma será concedido pela Secretaria Municipal de Educação aos homenageados em Sessão Solene, a ser realizada até 30 de maio, na qual o aluno será agraciado com o Diploma “Aluno Nota Mil”.

Art. 5º O Diploma será entregue também ao professor ou professores responsáveis pela disciplina relativa à técnica de redação, sobre denominação de “Diploma de Professor Nota Mil”, sendo que caberá ao diretor da escola informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos respectivos professores, do aluno homenageado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:C1E7E57B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2024. Edição 3641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>